



CONTRATO DE SERVIÇO Nº 96/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 133/2022 - PREGÃO PRESENCIAL: 74/2022

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Hipólito Pinto, 240, Centro, representada pelo senhor prefeito municipal: Gaspar Carlos Filho a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o licitante: CLAUDINEI DOS SANTOS 02786706602, CNPJ: 43.565.731/0001-97, situado a Rua Antonio Rosa nº 375, cidade: Quartel Geral, cep: 35.625-000, representado pelo senhor: Claudinei dos Santos, CPF: 027.867.066-02 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de assessoria em elaboração de projetos para captação de recursos financeiros, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0133/2022, na modalidade Pregão presencialnº 074/2022, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

a) CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviço de reforma e ampliação de imóvel situado na rua Antônio Marciano, 81, Bairro: Lagoa, em Quartel Geral- MG- CEP- 35.625-000 em atendimento a Lei municipal 1.293/2017 "que dispõe sobre a autorização para custeio de despesas com benefícios eventuais no âmbito do poder executivo, e, dá outras providências", conforme termo de referência.

- b) CLÁUSULA 2ª DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO 2.1. Dos Preços
- 2.1.1. O Contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) aos serviços de reforma e ampliação de imóvel situado à rua Antônio Marciano, 81, Bairro: Lagoa em Quartel Geral- MG- CEP- 35.625-000 em atendimento a Lei municipal 1.293/2017 "que dispõe sobre a autorização para custeio de despesas com benefícios eventuais no âmbito do poder executivo, e, dá outras providências", conforme termo de referência
- 2.2.1 O pagamento dos serviços prestados será nos moldes do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo III do edital.
- 2.2.2 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

Lample

2



FLS N° ______ Garage

2.3.1.- o contrato poderá ser reajustado mediante realinhamento na forma prevista no art. 65, es ss. da Lei federal 8.666/93 sendo que o contratado deverá apresentar planilha com a evolução dos preços dos serviços prestados;

c) CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.04.3.3.90.39.00; ficha: 290; fonte: 100;

d) CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 90, (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade de dilatação de prazo na forma do art. 57 e ss. da lei federal 8.666/93. 4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

e) CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

f) CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

g) CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através do fiscal de contrato devidamente nomeado em portaria especifica, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5- Fornecer os materiais de construção para a execução dos serviços de reforma, e ampliação, objeto do termo de referência.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

62





a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato:

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato, bem como dos serventes contratados, etc.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Realizar a execução dos serviços em estrito cumprimento ao termo de referência deste edital, e, nos moldes do projeto de reforma, orçamento, (Cronograma- físico financeiro), projeto arquitetônico de reforma unifamiliar, (memorial descritivo), laudo de vistoria, Relatório Fotográfico que são partes integrantes do edital de pregão.

f) pagamento de ajudantes, (serventes) caso seja necessário;

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

h) CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

i) CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

j) CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço global.

k) CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º(décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso:

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

Dongs

2



PLS N° Quartel Gara

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante:

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o

contratante promova sua reabilitação.

13.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

I) CLÁUSULA 14 - DO FORO

Ás partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 05 de outubro de 2022

2

GASPAR CARLOS FILHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CLAUDINEI DOS SANTOS 02786706602

CNPJ: 43.565.731/0001-97 REPRESENTADO POR: CLAUDINEI DOS SANTOS CPF: 027.8867.066-02

CONTRATADO

Pomp



or seims manicipa

Pereiro 740.091.506_10 Compos 079.698.456-57 TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: